

PROJETO DE LEI Nº 5.087, DE 2013.

Altera o Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para incluir o produto 44.18.20.00 constante da TIPI.

Autor: Deputado Onofre Santo Agostini

Relator: Deputado Alexandre Leite

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.087, de 2013, visa incluir no Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o código “44.18.20.00 - Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras” da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, a fim de incorporar as empresas do setor no rol de beneficiários da desoneração de encargos previdenciários incidentes sobre a folha de salários.

Assim, a alteração proposta permitirá que a contribuição previdenciária a cargo das referidas empresas produtoras seja apurada mediante a adoção da alíquota de um por cento sobre o valor da receita bruta, em substituição ao regime em vigor, previsto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que estabelece a incidência do tributo à alíquota de vinte por cento sobre as remunerações pagas a empregados e trabalhadores avulsos.

O feito vem a esta Comissão, na forma regimental, para verificação prévia da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, e para a análise do mérito, constando não terem sido apresentadas emendas no prazo.

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, previamente ao exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

A presente iniciativa pretende reduzir encargos previdenciários suportados pelas empresas fabricante de portas, caixilhos, alizares e soleiras, integrantes do código 44.18.20.00 da TIPI, cuja contribuição passará a ser de um por cento sobre o valor da receita bruta em substituição ao regime incidência atual que prevê a adoção da alíquota de 20% sobre a folha salarial.

Nesses casos, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 14, exige que a proposição esteja acompanhada de estimativa do impacto

orçamento-financeiro no exercício em que deva iniciar a produção de seus efeitos e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita tributária, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, o benefício só podendo entrar em vigor quando implementadas as medidas referidas.

Outrossim, a LDO para 2013, Lei nº 12.708/2012, nos arts. 90 e 91 estabelece que a proposição cuja aprovação acarrete qualquer diminuição de receita, configurando ou não renúncia de receita nos termos do art. 14 da LRF, só poderá ser aprovada se tal redução for estimada e necessariamente compensada.

A proposição em análise pode ser considerada adequada e compatível sob a ótica da adequação orçamentária e financeira. Ademais, não fica prejudicado seu exame quanto ao mérito nesta Comissão de Finanças e Tributação, conforme o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT.

Pelo exposto, voto pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 5.087, DE 2013** e quanto ao mérito pela aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013

Deputado Alexandre Leite Relator